



DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

Município de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725
Centro - CEP 79180-000
Ouvidoria: 67 9 9606-1175
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Ano II – Edição Nº 255
Sexta-feira, 18 de Março de 2022

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.244, DE 17 DE MARÇO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar integralmente o Transporte Escolar Universitário, cria a Comissão Municipal do Transporte Universitário (COMTUV), autoriza o transporte de times, clubes esportivos e associações culturais e revoga a Lei Municipal nº 1.216, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Ribas do Rio Pardo autorizado a subsidiar em 100% (cem por cento) os custos com transporte de estudantes que frequentam o ensino superior (universitário), cursos profissionalizantes e/ou técnicos para o Município de Campo Grande, MS.

Art. 2º. Terão direito ao serviço de transporte gratuito os estudantes residentes no Município de Ribas do Rio Pardo que necessitem de deslocamento diário ou cíclico para a frequência às aulas, desde que regularmente matriculados em cursos de nível de graduação, cursos profissionalizantes e/ou cursos técnicos regulares, devidamente reconhecidos e autorizados pelo Ministério de Educação (MEC).

Parágrafo único. Fica vedada a autorização para estudantes de ensino médio, de curso pré-vestibular ou qualquer outro curso profissionalizante não autorizado pelo MEC, com exceção feita aos cursos ministrados pelo “Sistema S” e aos casos em que subsistam vagas disponíveis, desde que, nesta última hipótese, não haja prejuízo ao acesso dos estudantes matriculados em cursos de nível superior ou técnicos, não provoque a alteração das linhas fixadas e não acarrete aumento de despesa.

Art. 3º. O transporte a que alude o artigo 1º será oferecido, no modo rodoviário, através de veículos da frota do Município de Ribas do Rio Pardo ou contratados de empresas terceirizadas através de processo licitatório.

§ 1º. Quando da licitação das linhas a serem terceirizadas, deverá o Poder Executivo Municipal fazê-la de forma individual, ou seja, por linha de atendimento, devendo providenciar a próxima licitação específica no prazo de seis (6) meses contados da publicação da presente Lei, exigindo-se os critérios de segurança e higiene, ar-condicionado, toalete a bordo, atendendo-se as normas da legislação de trânsito, além do seguro obrigatório e do uso de rastreador em cada veículo, que deverão ter no máximo dez (10) anos de fabricação.

§ 2º. Havendo linhas com estudantes cadeirantes ou qualquer deficiência, os veículos devem estar adaptados com cadeira de transbordo, plataforma elevatória ou rampa móvel e em caso de pessoas com deficiência visual, a possibilidade de viajar com o cão-guia.

Art. 4º. O Município disponibilizará um veículo específico para cada linha, desde que haja um mínimo de 20 (vinte) estudantes regularmente matriculados.

Art. 5º. Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro na Secretaria Municipal de Educação, apresentar o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar, bem como, apresentar cópia do seu documento com fotografia e comprovante de endereço.

§ 1º. Não será beneficiado o aluno que não cumprir com as exigências referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. O transporte será oferecido todos os dias da semana, exceto aos domingos.

Art. 6º. O transporte previsto nesta Lei deve garantir ao estudante o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo ser estabelecido um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino onde estiver matriculado, tudo definido pela Comissão Municipal do Transporte Universitário (COMTUV).

Art. 7º. As normas de utilização do veículo do transporte escolar universitário serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá constituir uma Comissão Municipal do Transporte Universitário (COMTUV), a ser criada e nomeada, composta por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 3 (três) indicados pelos estudantes, que regulamentará a utilização dos ônibus e fiscalizará e disciplinará o seu uso, podendo aplicar sanções em caso de danos aos veículos ou comportamentos não condizentes com o bem-estar dos usuários.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar a diversos times esportivos e associações culturais com transporte para os locais onde forem participar de eventos de suas categorias.

§ 1º. As entidades ou grupos interessados deverão requerer o transporte com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, comprovando o cadastro ou inscrição do evento que pretendem participar.

§ 2º. Para o auxílio previsto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá fazer uso de sua frota própria, preferencialmente com veículos da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, e, na sua falta, com veículos da Secretaria de Educação ou de empresas terceiradas, podendo utilizar as linhas licitadas para o transporte escolar universitário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Lei Municipal nº. 1.216, de 18 de agosto de 2.021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.245, DE 17 DE MARÇO DE 2022

“Institui o Sistema Municipal de Cultura de Ribas do Rio Pardo – SMC/RRP, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Ribas do Rio Pardo, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul – SIEC/MS, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os Municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Ribas do Rio Pardo e estabelecer condições para o desenvolvimento econômico-cultural, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Ribas do Rio Pardo planejar e implementar Políticas Públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os Municípes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I** – O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II** – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a)** Livre criação e expressão;
 - b)** Livre acesso;
 - c)** Livre difusão;
 - d)** Livre participação nas decisões de política cultural.
- III** – O direito autoral;
- IV** – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da Cultura – Simbólica, Cidadã e Econômica – como fundamento da política Municipal de Cultura.

Seção I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Ribas do Rio Pardo, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas tradicionais, populares, identitárias, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos, étnicos e de gênero, conforme os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, ou com maior número de membros provenientes da sociedade civil, cujos representantes serão democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Ribas do Rio Pardo deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes Federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura (SMC) devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I** - diversidade das expressões culturais;
- II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - transparência e compartilhamento das informações;
- X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI** - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Coordenadoria Municipal de Cultura

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

IV - Sistemas Setoriais de Cultura

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus - SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Coordenadoria Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Coordenadoria Municipal de Cultura:

- I** – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II** – implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III** – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV** - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V** - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI** - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII** - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII** - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX** – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X** – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI** - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII** – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII** - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV** - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV** - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, das Comissões, dos Colegiados e Fóruns ligados à Cultura no âmbito municipal;
- XVI**- realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII** - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Coordenadoria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

- I** - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II** – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III** - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV** - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;
- V** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI** – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul – SIEC/MS, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII** – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura (SMC), organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Coordenadoria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do município de Ribas do Rio Pardo, por meio da Coordenadoria Municipal de Cultura e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a.** Coordenadoria Municipal de Cultura, sendo 02 (dois) representantes, dentre os quais o Coordenador de Cultura;
- b.** Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) representante;
- c.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo 01 (um) representante;
- d.** Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, sendo 01 (um) representante.

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a.** Segmento de Artesanato, sendo 01 (um) representante;

- b. Segmento de Artes Plásticas, sendo 01 (um) representante;
- c. Segmento de Culturas Populares, sendo 01 (um) representante;
- d. Segmento de Dança, sendo 01 (um) representante;
- e. Segmento de Música, sendo 01 (um) representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias: I - Plenário; II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC; III - Colegiados Setoriais; IV - Comissões Temáticas; V - Grupos de Trabalho; VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
- XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Ribas do Rio Pardo para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único: O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

Art. 42. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Coordenadoria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I Plano Municipal de Cultura – PMC;

II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Os Planos devem conter:

- I** diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II** diretrizes e prioridades;
- III** objetivos gerais e específicos;
- IV** estratégias, metas e ações;
- V** prazos de execução;
- VI** resultados e impactos esperados;
- VII** recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII** mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX** indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo:

- I** Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II** Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III** Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV** outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I** - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ribas do Rio Pardo e seus créditos adicionais;
- II** - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III** - contribuições de mantenedores;
- IV** - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Coordenadoria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V** - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI** - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII** - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII** - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX** - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X** - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI** - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XII** - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XIII** - saldos de exercícios anteriores; e
- XIV** - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Coordenadoria Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I** - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II** - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do *caput*, a Coordenadoria Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Coordenadoria Municipal de Cultura.

§ 2º. Os membros da sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 63. Cabe à Coordenadoria Municipal de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 67. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 72. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 73. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 74. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Capítulo I DOS RECURSOS

Art. 76. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 78. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 79. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 80. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Coordenadoria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Coordenadoria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Coordenadoria Municipal de Cultura acompanhará em conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 81. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 82. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 83. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao Nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura, instituído por meio da Lei nº 1.042 de 19/12/2014, será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 84. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Município de Ribas do Rio Pardo deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, bem como ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC.

Art. 86. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime o emprego irregular de verbas ou rendas públicas, na forma do artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 87. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.246, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos referente ao Edital nº 001/2018, homologado em 04 de abril de 2.019, até 04 de abril de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplica-se a suspensão do prazo de validade dos Concursos Públicos, prevista no Artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, aos concursos públicos do Município de Ribas do Rio Pardo vigentes na data de 8 de julho de 2020, no período disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - O prazo de suspensão deverá ser considerado da data de 8 de julho de 2020, quando foi reconhecida especificamente a situação de calamidade pública deste Município pelo decreto Legislativo Estadual nº 663/2020, até a data de 7 de setembro de 2021.

§ 2º - O Concurso Público originário do Edital nº 001/2018, homologado em 04 de abril de 2019, terá sua validade findada na data de 4 de junho de 2022.

§ 3º - As disposições deste artigo também se aplicam aos concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.247, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Nomeia o trecho da extensão da Rua Bacuri, após sua última curva no Jardim das palmeiras como Rua Hélio Leite de Moraes”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o trecho da extensão da Rua Bacuri, após sua última curva no Bairro Jardim das Palmeiras, nomeado Rua Hélio Leite de Moraes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica responsável por promover a nova sinalização e dar publicidade à alteração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.248, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para desafetação de parte da área de ELUP-A e parte do prolongamento da Rua Edelmiro Lopes, além de regularizar polígono de terceiro”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar e, em consequência, desafetar parte da área de ELUP “A”, matriculada sob nº 5236 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, localizada entre as Ruas Felix de Oliveira e Delminda Coelho, no Bairro Jardim Ouro Verde, passando a ELUP “A” parte da área da matrícula nº 5170, em nome de EDNA JOANA DUARTE SLAVEC, bem como o prolongamento da Rua Edelmiro Lopes, que deixará de existir, ficando a ELUP-A (matrícula 5236) com a área de 543.1686m², sendo 21,58m de frente para a Rua Delminda Coelho, e 25,17m da frente aos fundos, cuja área será destinada para a construção da “casa de Acolhimento”.

Art. 2º - Em razão da regularização do ELUP-A, ora desafetado em favor do Município de Ribas do Rio Pardo, o Lote constante da matrícula nº 5170, do Cartório de Ribas do Rio Pardo, terá sua área diminuída, passando a ter 571,86m², sendo 22,72m para a Rua Delminda Coelho e 25,17m para a Rua Felix de Oliveira, pertencente à Edna Joana Duarte Slavec.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO.

João Alfredo Danieze, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO:**

- I. A necessidade de suprir a demanda dos serviços na área da Educação em razão do considerável aumento populacional da cidade em decorrência da instalação da fábrica de celulose;
- II. Os vários pedidos de exoneração de servidores e a tramitação da Lei que pretende prorrogar a validade do concurso realizado em 2019;
- III. Os afastamentos médicos decorrentes da pandemia de Covid-19, sobre tudo com o agravamento da nova variante *ômicron*;

Torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observadas as normas e procedimentos abaixo:

- a) O critério para contratação será conforme a lista de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos homologado em 04/04/2019;
- b) O prazo da contratação será de 90 (noventa) dias, podendo ocorrer a Convocação para posse definitiva no cargo caso seja prorrogada a validade do referido Concurso Público realizado em 2019;
- c) Caso a validade do Concurso não seja aprovada, a Administração Municipal fará uma nova seleção através de Processo Seletivo com provas e títulos;

1. – Dos documentos:

Do Local:

1.1 - O candidato apto deverá comparecer para a entrega de documentos na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Centro, onde apresentará os seguintes documentos:

- a) Atestado Médico Admissional indicando estar apto para o cargo;
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certificado Militar (se caso homem);
- d) CPF;
- e) Título de Eleitor;
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de Residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
- h) Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
- i) Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
- j) Certidão de Nascimento (solteiro);
- k) Certidão de Casamento (casado);

- l) Certidão de Nascimento dos Filhos menores (caso tenha);
- m) Declaração de Bens;
- n) Certidão eleitoral (solicitar através do site do TRE da sua região);
- o) Certidões Cível e Criminal em trâmite (solicitar através do site do Tribunal de Justiça do seu Estado);
- p) Comprovante de Conta bancária junto ao Bradesco.

2.0 – Dos Candidatos

Cargo	Nome do Candidato	Clas.
Cozinheira	ANNE SANTOS DE OLIVEIRA	14
Cozinheira	CLEIDE DONIZETE BUENO	15

Cargo	Nome do Candidato	Clas.
Inspetor de Alunos	SONIA APARECIDA FERNANDES	33
Inspetor de Alunos	ADRIELLY DA SILVA RODRIGUES	34
Inspetor de Alunos	GUSTAVO DA SILVA FOGAÇA	35
Inspetor de Alunos	YUSSEF WILLIAN FERREIRA DE FREITAS	36
Inspetor de Alunos	AMANDA ESTEFANI BARREIRO MIRANDA	37
Inspetor de Alunos	ELLEN CARINE SALTIVA DA COSTA	38

Cargo	Nome do Candidato	Clas.
Motorista	ALCINO MARIANO DA SILVA	19

3.0 – Data para Entrega:

Os convocados deverão apresentar os documentos nos dias **18 e 21 de março de 2022**, das 07:30hs às 10:30hs e das 13:30hs às 16:30hs na Secretaria Municipal de Administração e Governo, situado na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Centro.

A não apresentação dos documentos nos prazos acima, acarretará a desclassificação do convocado para fins desta convocação temporária.

Não sendo preenchidas todas as vagas a Secretaria Municipal de Administração e Governo fará novas convocações até que sejam supridos todos os cargos previstos no presente Edital.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

002/2022

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E NÃO HOMOLOGADAS

1. O Secretário Municipal de Administração e Governo no uso de suas atribuições legais, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, constantes no anexo I, e também o EDITAL DE INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS constantes no anexo II, referente aos cargos de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

2. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>.

Os candidatos que tiverem suas inscrições preliminares INABILITADAS poderão interpor recurso à Comissão Avaliadora, caberá recurso à Comissão Organizadora e de Seleção da Secretaria Municipal de Educação no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Ribas do Rio Pardo - MS, 18 de março de 2022.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Administração e Governo

ANEXO I**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nome Completo	Classificação	Data Nascimento	Pontuação Atingida
TATIANE GONÇALVES LIMA	001º	23/08/1992	70
ADRIANA MAIDANA NUNES	002º	05/02/1998	65
MICHELLE RODRIGUES CARNEIRO	003º	21/07/1989	60
KATYA BORGES DE MATOS CAMARGO	004º	05/04/1993	60
NAIARA DE SOUZA BONFIM	005º	16/07/1988	57,5
LEDITE LINA DOS SANTOS	006º	19/05/1976	50
TATIANE CARVALHO DE SOUZA	007º	23/04/1984	50
GRAZIELE PACHECO MATOSO	008º	11/02/1999	50
ELIZABETH DE CAMPOS SOUZA	009º	03/08/1982	50
KEYLA COTHEV CABRAL PEREIRA	010º	07/10/1985	50
ISABELA DALMES ALARCON MALDONADO	011º	20/10/1994	49
ANA PAULA DOMINGUES	012º	20/06/1985	48,5
SILVANA DOS SANTOS CAMILO	013º	28/03/1984	47,5
DIOMAR RIBEIRO DIAS	014º	09/10/1965	45
MARY DE FÁTIMA BORGES	015º	18/10/1979	45
ANTONIA IRES CHAVES MACEDO	016º	05/07/1966	45
JÉSSICA DA SILVA DO VALE	017º	04/12/1981	45
CRISTINA LOPES	018º	24/10/1972	45
LUCILENE ALVES PLUMA	019º	25/08/1991	45
BRUNO FELIPE BARROS SILVA	020º	14/01/1997	45
SAMARA DA SILVA MARIZ	021º	14/11/1997	45
LUCIANA SALES MATIAS	022º	20/01/1981	44
LUCINEIA CHAMORRO LACERDA	023º	18/09/1971	40
ANGENY MARIA DE MOURA BORGES	024º	30/07/1972	40
MARCELI DE MELLO GONÇALVES	025º	08/03/1983	40
LUANA ALVES DE ARRUDA	026º	16/04/1999	40
ELIZANGELA CHRISTIANE GOMES SALES	027º	01/04/1977	40
FRANCIELE MATHEUS DE OLIVEIRA	028º	30/11/1992	40
MAICO ANTONIO RODRIGUES DA MATA	029º	26/12/1983	40
LÁZARA SANDRA FILGUEIRA PEREIRA	030º	18/10/1970	40
RENATA MENDES LEITE VEIGA	031º	26/03/1985	40
ANA CAROLINA ALVES FERNANDES	032º	14/10/1993	37,5
ADNA MATOS DE CARVALHO	033º	23/01/1984	37
ANE NEATRIZ ROCHA GUTIERREZ	034º	27/08/2001	35
GABRIELLY MALDONADO CAETANO	035º	14/06/1997	35
NEIDI LAURA CRUZ DA SILVA	036º	02/11/1986	35
FABIA FABIANA JULIANA APARECIDA	037º	12/10/1987	34
CLARICE WEBER	038º	05/01/1980	33
LUDIMILA CRUZ DA SILVA	039º	17/05/1995	32
AMANDA GABRIELLY SILVA	040º	09/01/2001	32
GABRIELLY ANTUNES PEIXOTO	041º	07/01/2002	32
DAINI MOURA DE SOUZA	042º	07/11/1994	32

NEIZA APARECIDA DE OLIVEIRA	043°	22/10/1961	30
MURILO FERREIRA BONZATO	044°	10/08/1996	30
MIRIÃ JOSEFA FERREIRA	045°	06/10/1979	30
MARLI APARECIDA MACHADO	046°	09/04/1964	30
VANESSA ALMEIDA DE PAULA	047°	02/08/1996	30
MARCIA ELAINE DA CRUZ	048°	09/11/1984	30
GISLENE TEIXEIRA DE OLIVERA ALVES DE PAULA	049°	17/05/1988	30
CRISTIANE DA SILVA BRITO COSTA	050°	20/03/1986	27,5
KARLA PERCHES DE ALMEIDA	051°	24/02/1979	26
MARIA IDEIR BARBOSA DOS SANTOS	052°	04/04/1964	25
ROSANGELA PAIVA DA CRUZ	053°	20/11/1970	25
JANAINA PRATES	054°	31/03/1977	25
VÂNIA CLEMILDA BARBOSA LIMA	055°	22/02/1978	25
SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	056°	06/06/1982	20
JOSIANE DA TRINDADE GUTIERREZ	057°	25/09/1982	25
MARIA APARECIDA DE MATOS	058°	26/08/1985	25
LEILIANE APARECIDA SALES ZDEPSKI	059°	02/06/1986	25
ELAINE FERREIRA DA SILVA	060°	29/11/1986	25
HELOANA SANTOS FREITAS	061°	12/11/1992	25
FABIULA GAUTO COSTA	062°	09/09/1993	25
WANDERLEYA A. CABRAL BENITES	063°	12/07/1996	25
ESTEFANI PEREIRA BORGES FERREIRA	064°	11/02/1997	25
ANA PAULA MAIA DA COSTA	065°	18/07/1997	25
ALYNE REBECA DE MARAIS DOS SANTOS	066°	24/03/1998	25
SIMÉIA MATOS DE CARVALHO	067°	24/06/1982	22,5
VITÓRIA FERREIRA PAYÃO	068°	28/02/2002	22,5
GILVAN BARROS SILVA	069°	12/07/1976	22
JAQUELINE LEANDRO LOPES	070°	16/05/1984	22
MARILZA APARECIDA BRANCO	071°	14/01/1967	20
LUCIENE PANIAGO GONÇALVES	072°	15/02/1968	20
MARIA INEZ SEVERINA CASTRO	073°	12/07/1969	20
ELENITA ALVES DA SILVA SOBRINHO	074°	20/01/1970	20
SIDINÉIA CARLOS FORTES	075°	18/06/1970	20
DIVINA APARECIDA DE JESUS MACHADO BARRETO	076°	30/06/1973	20
SIMONE DE B. NONATO FRANÇA	077°	19/01/1975	20
SUZANA FRANCISCO VICTALINO	078°	24/09/1976	20
MARCILEIA BRAZ DE OLIVEIRA RODRIGUES	079°	08/03/1978	20
RAQUEL LOPES QUARESMA	080°	28/06/1978	20
ROSANA DOS SILVA ALMEIDA	081°	02/10/1979	20
CLEUNICE RODRIGUES DOS SANTOS	082°	02/11/1979	20
LAURA BRUM MARÇAL	083°	20/01/1980	20
CECÍLIA FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA	084°	25/08/1980	20
EDILAINE DOS SANTOS FURTADO ELIAS	085°	27/11/1980	20
ELIZABETH OVELAR BENTO RODRIGUES	086°	27/03/1981	20
JANAINA CONCEIÇÃO ALENCAR	087°	26/09/1981	20
ANA PAULA MACHADO OMAR	088°	24/04/1982	20
ADRIANA BERNARDES MOARES FLORES	089°	18/05/1982	20
IVONE VALL	090°	19/02/1984	20

ROSELI PAZ DA SILVA	091º	10/02/1984	20
GILENE HELENA DA SILVA	092º	07/03/1984	20
SHIRLEI FERREIRA DO NASCIMENTO	093º	28/06/1984	20
CRISLEI QUELIN BERTOLDI	094º	08/09/1984	20
SANDRA HENRIQUE FERRAZ	095º	16/04/1985	20
JOSY ANTONIA FORTES	096º	13/06/1985	20
ELAINE CRISTINA MARIA CARVALHO	097º	02/08/1985	20
VANESSA DE SOUZA FRANÇA	098º	16/08/1985	20
JOSILI IAENISCH PEREIRA	099º	07/04/1986	20
BRUNA PEREIRA DOS SANTOS	100º	16/04/1986	20
ADRIANA BATISTA DOS SANTOS FERREIRA	101º	03/06/1986	20
FABIANA MARTIN MUNIZ	102º	04/07/1986	20
FABIANA MARQUES NUNES	103º	03/03/1987	20
NAYANE MACENA DE OLIVEIRA	104º	07/09/1988	20
HELOISA RAMOS DA COSTA	105º	28/04/1988	20
SIMONE JUSTINO DA SILVA	106º	11/05/1988	20
JAQUELINE MARTINES GUIMARÃES	107º	16/01/1989	20
THIEILA DA SILVA PANIAGO	108º	21/06/1989	20
ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	109º	14/07/1989	20
ROSELI CRISTINA DE OLIVEIRA	110º	03/04/1990	20
ROSANA COLUSSI DO NASCIMENTO	111º	20/06/1990	20
RAQUEL DOS SANTOS ALMEIDA	112º	09/07/1990	20
AILZA CHERES CIQUEIRA MELGAR	113º	19/12/1991	20
GÉSSICA SILVA DE OLIVEIRA	114º	26/12/1992	20
GISELE DIAS SAMPAIO	115º	17/02/1995	20
BEATRIZ DOS SANTOS DO ARAÚJO	116º	21/05/1995	20
GRAZIELA OLIVEIRA FERNANDES	117º	05/10/1995	20
WANDERSON RODRIGUES DE GÓES	118º	31/03/1996	20
RENATA DOS SANTOS ABREU	119º	09/06/1996	20
LUANA SILVINO ESTEIVAM	120º	08/08/1996	20
EMILY CRISTINA ANDRADE	121º	21/08/1996	20
GISLAINE FIGUEIREDO RODRIGUES CRUZ	122º	21/01/1997	20
CAROLAINÉ SILVA DE OLIVEIRA	123º	24/08/1997	20
LEISE DALVA DE SOUZA ANDRADE	124º	28/09/1997	20
THALIA ALESSANDRA EVANGELISTA	125º	23/01/1998	20
JOÃO LUCAS TAVEIRA DA LUZ	126º	15/02/1998	20
GRAZIELE DE SOUZA PEREIRA	127º	21/03/1998	20
EDNA DE SOUZA RIBAS	128º	02/08/1998	20
MARIANA DOS SANTOS MARTINS	129º	07/10/1998	20
INGRID CARDOSO DOS SANTOS	130º	27/06/1990	20
BELQUIZ MARTINS DOS SANTOS	131º	02/03/1991	20
ALINE DE OLIVEIRA BARBOSA	132º	16/12/1991	20
JÉSSICA PRISCILLA ROCHA DA SILVA	133º	08/03/1992	20
SAMARA OLIVEIRA DA SILVA	134º	12/04/1992	20
LILIAN NOGUEIRA RODRIGUES	135º	02/05/1992	20
PAMELA CAROLINA DOS SANTOS	136º	25/05/1992	20
LEILIANE DA SILVA CARDOSO	137º	03/11/1992	20
ANNE CAROLINE DE O. SANTOS	138º	15/02/1993	20
TAINARA CÉLIA DOS SANTOS	139º	12/06/1993	20

DANIELA SILVA SANTOS	140°	03/10/1993	20
INGRID NAGAMINI DA SILVA	141°	17/06/1994	20
JANAINA CARLA DE SOUZA MAIA	142°	11/09/1994	20
DANIELE ALVES RIBAS	143°	19/01/1995	20
EVELYN ARIEL PEREIRA DA SILVA	144°	12/05/1995	20
DENISE JESUS AS CONCEIÇÃO	145°	10/01/1997	20
JESSICA DOS SANTOS NASCIMENTO	146°	26/05/1998	20
LUANA MIRANDA DA SILVA	147°	30/01/1999	20
JACIARA FERREIRA DA SILVA	148°	11/09/1999	20
ELEN RAISSA BATISTELA BARBOSA	149°	17/07/2000	20
THAÍNA MIRANDA	150°	31/08/2000	20
BEATRIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA	151°	09/12/2000	20
HECHILEY MATIAS RODRIGUES	152°	23/01/2001	20
MIRIELHE FERNANDES PEREIRA	153°	06/04/2001	20
JENNIFER DA SILVA ALBERTONE	154°	27/06/2001	20
CELIA MAIDANA NUNES	155°	25/08/2001	20
ALICE ALVES DA SILVA	156°	05/10/2001	20
SARA FILGUEIRA PEREIRA	157°	09/11/2001	20
CLAUDINEI DOS SANTOS FILHO	158°	29/01/2002	20
NÚBIA NASCIMENTO RIBEIRO	159°	23/03/2002	20
MAISA DE LIMA ÁVILA	160°	28/06/2002	20
MARY ESTER PAGANOTTI	161°	25/08/2002	20
LETÍCIA TRINDADE GUTIERREZ	162°	04/09/2002	20
DÉBORA MILENA LOPO DE SOUZA	163°	13/09/2002	20
DARA BORGES ALENCAR	164°	17/09/2002	20
MYLLENE PASSOS MOREIRA	165°	23/10/2002	20
HELLEN VITÓRIA JUSTINO	166°	13/01/2003	20
ISABELLI FAGUNDES DE ABREU	167°	12/02/2003	20
QUESIA PEREIRA ORTEGA	168°	25/02/2003	20
SOLENE BERNAVA	169°	02/04/2003	20
MARIA CLARA FORTES MATOS	170°	09/05/2003	20
VITÓRIA SILVA SANTOS	171°	19/06/2003	20
EVA KIMBERLY SOUZA RODRIGUES	172°	04/02/2004	20
PEDRO HENRIQUE NUNES DOS SANTOS	173°	13/03/2004	20
IZABELLA ROCHA MOREIRA	174°	24/03/2004	20
GABRIEL FELIPE DA SILVA FLÁVIO	175°	07/06/2004	20
DEIVYANI BRAGA RAMOS	176°	27/07/2004	20
ADRIANA MARTINS GOMES	177°	23/04/1987	17
ADELAIDE GIMENES MARIANO	178°	21/02/1965	10
FÁTIMA LEOPOLDINA	179°	17/11/1968	10
ROSELY NOGUEIRA ZANHOLO	180°	09/12/1968	10
MARIA CRISTINA DOS SANTOS	181°	01/12/1967	10
APARECIDA CIEBES ALVES LIMA	182°	06/08/1973	10
SUZY MEIRE VELASQUE	183°	31/05/1974	10
ANA LUCIA NERES SANTANA	184°	14/09/1974	10
REGINA HONORATA DOS SANTOS	185°	01/11/1974	10
SILVANA FRANCISCO	186°	18/09/1975	10
GILVANILDA VALDEZ DE ARRUDA BENTO	187°	27/01/1997	10
CLEIDE APARECIDA NUNES DE BRITO	188°	10/02/1977	10

VILMA VARGAS	189°	15/04/1977	10
ROSÂNGELA SABINO DE OLIVEIRA	190°	04/09/1977	10
WANESSA GONÇALVES FAUSTINO	191°	10/09/1978	10
LUCILENE APARECIDA SILVA PINHEIRO	192°	08/12/1978	10
ROSELI DA SILVA ALMEIDA	193°	02/10/1979	10
ANA CLAUDIA DA SILVA	194°	02/04/1980	10
SOLANGE ROSA FERREIRA	195°	29/10/1982	10
ARMANDA ARGUELHO	196°	11/02/1983	10
REJEANE DA SILVA DE OLIVEIRA	197°	26/05/1984	10
MEIRE OLIVEIRA COSTA	198°	21/11/1984	10
PAULA MARINA FLORES RIBEIRO	199°	13/12/1984	10
ERICA DE CARVALHO VIEIRA	200°	26/04/1985	10
LUCILENE SILVA DE OLIVEIRA	201°	02/06/1985	10
DANIELE GARCIA FERREIRA PAYÃO	202°	30/07/1986	10
CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS	203°	12/09/1986	10
RUTH GODINHO DOS SANTOS	204°	17/09/1986	10
VALERIA LOPO	205°	20/11/1986	10
FERNANDA G. DA SILVA	206°	26/03/1987	10
ANA PAULA SILVA OLIVEIRA	207°	26/03/1998	10
ANGÉLICA APARECIDA BARBOSA	208°	01/04/1988	10
VALERIA CARDOSO DE MOIRA	209°	19/04/1988	10
SILVANA MARTINS MELO	210°	08/05/1988	10
ROSANA APARECIDA PEREIRA	211°	15/05/1988	10
VALÉRIA DA CRUZ ARAUJO	212°	21/12/1989	10
ANA CLAUDIA MARQUES FERRERIA	213°	26/12/1989	10
JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA	214°	22/05/1990	10
ANGÉLICA DE LIMA	215°	02/09/1990	10
DAIANE ALMEIDA FERREIRA	216°	01/03/1991	10
LEILA APARECIDA PAULA DE SOUZA	217°	01/06/1991	10
ALINE DA SILVA MATOS	218°	05/08/1991	10
KEILA FRANÇA SUTIL DA SILVA	219°	05/04/1992	10
JANAINA MOURA DA SILVA LEAL	220	16/11/1992	10
DAIANE FERNANDES DIAS	221°	30/07/1996	10
MAYRA LETICIA DE OLIVEIRA	222°	26/09/1994	10
KATIELE DUTRA DE SOUZA	223°	24/10/1994	10
MONIQUE EVANS DA SILVA CUSTÓDIO BORTOLAI	224°	08/10/1994	10
CATIUSSE RIBAS DOS SANTOS	225°	05/04/1995	10
GISLAINE FERNANDES LIMA	226°	26/06/1996	10
GLEICIELLI FERNANDES DE ALMEIDA	227°	25/07/1997	10
NADIELE CORDEIRO GONÇALVEZ	228°	04/07/1998	10
LAYLA DA SILVA PALHARI	229°	04/10/1998	10
WELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DURAND	230°	27/11/1999	10
LAÍSA BEATRIZ RYER FERNANDEZ	231°	09/12/1999	10
CAROLAINÉ FERREIRA DA SILVA	232°	20/09/2000	10
THAIS DE SOUZA GOMES	233°	11/01/2001	10
GEOVANA DOS SANTOS SOUZA	234°	26/08/2001	10
MANOELA VITÓRIA BOLDRINI ORTIZ DA SILVA	235°	15/11/2003	10
FERNANDA FRETI DA SILVA	236°	05/05/2003	10
ELIJANE DA SILVA XIMENES	237°	07/06/2003	10

RENATA RODRIGUES DA SILVA	238º	19/07/2003	10
AMANDA MOUREIRA RIBEIRO	239º	09/03/2004	10
NAIELLY AMORIM DE MELO	240º	25/03/2004	10
VICTOR ALEXANDRE DO VALE NUNES	241º	17/03/2005	10

ANEXO II**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES INABILITADOS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

NOME COMPLETO	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
ANGELA MARIA NOGUEIRA	NÃO APRESENTOU ITEM 4.E

Ribas do Rio Pardo, 17 de março de 2022

LUCAS LOPES RIBEIRO

DULCINEIA T. MILITÃO

TAMARA DA SILVA MARIZ

Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 025/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo/MS , nesse ato representado por Jaqueline Pereira Arimura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Dionisio Ramon Gauna**, para atuar como fiscal do contrato na Ata de Registro de Preço nº.003/2022 originado do Pregão Presencial nº001/2022, Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º003/2022- Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais esportivos atendendo as Secretarias de: Educação; Juventude, Esporte e Lazer; Saúde - FMS; Assistência Social - FMAS, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58,III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preço.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de Fevereiro de 2022.

JAQUELINE PEREIRA ARIMURA

Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Obras

RESOLUÇÃO Nº 012/2022

Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato

A Secretaria Municipal de Obras de Ribas do Rio Pardo-MS, neste ato representado por Ataíde Feliciano da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora Marislene Cândido Ribeiro Delgado para atuar como fiscal de Contrato da Ata de registro de preços nº 012/2021 originado no Pregão Presencial nº 013/2021, Processo 042/2021, objeto: aquisição de materiais de limpeza, atendendo a Secretaria Municipal de Obras do Município de Ribas do Rio Pardo-MS. Em substituição a servidora Maria Aparecida da Silva Souza designado na Resolução Nº 23 de 17/03/2022.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/02/2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de fevereiro de 2022.

ATAÍDE FELICIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras
Port nº 021/2022

Coordenadoria de Contabilidade

NOTAS EXPLICATIVAS FUNDO MUNICIPAL DE MEIO DE AMBIENTE

As demonstrações financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Pública em atendimentos as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASPs, aos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos, das normas baixadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis aplicadas ao setor público – DCASP apresentadas evidenciam a real situação orçamentária, financeira e patrimonial.

O objetivo é destacar os principais aspectos na composição das demonstrações, considerados complementares e relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Na elaboração do DCASP foram observados os critérios e procedimentos adotados pela Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e os demais dispositivos legais vigentes.

Anexo 12 – Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstra a arrecadação da receita e a realização da despesa durante o exercício, bem como as diferenças verificadas entre a previsão e a efetiva execução, conforme quadro abaixo:

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
ESTIMADA	50.500,00	ATUALIZADA	463.600,00
ARRECADADA	45.137,22	REALIZADA	314.000,00
ARRECADADA A MENOR	5.362,78	REALIZADA A MENOR	149.600,00
DÉFICIT			-268.862,78

Transferência intraorçamentárias	164.869,28
Saldo financeiro exercício anterior	710.196,30

A diferença verificada entre a arrecadação e a efetiva execução resultou em um Déficit financeiro de R\$ 268.862,78, que ora fora suprido pelo saldo financeiro do exercício anterior e por transferência intra-orçamentária, em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro.

Anexo 13 - Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O demonstrativo do Balanço Financeiro no exercício de 2021. Apresentou os seguintes dados:

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	R\$	DISPÊNDIO	R\$
RECEITA ORÇAMENTARIA	45.137,22	DESPESA ORÇAMENTARIA	314.000,00
TRANSF. FINANCEIRA RECEBIDA	164.869,28		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	710.196,30	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	606.202,80
TOTAL	920.202,80	TOTAL	920.202,80

O Balanço Financeiro evidenciou as receitas e despesas orçamentárias, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior resultando assim para o início do exercício seguinte um saldo financeiro de R\$606.202,80 em conformidade com o Anexo 18 – Demonstrativo do Fluxo de Caixa.

ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

O demonstrativo contábil Balanço Patrimonial no encerramento do exercício apresentou os seguintes resultados:

ANEXO 14- BALANÇO PATRIMONIAL

INGRESSOS	R\$	DISPÊNDIO	R\$
ATIVO CIRCULANTE	611.071,06	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE	606.202,80		
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.868,26	PATRIMONIO LÍQUIDO	611.071,06
		RESULTADO ACUMULADOS	611.071,06
		SUPERÁVIT OU DÉFICITIS EX.	-103.993,50
		SUPERÁVIT OU DÉFICITIS EX. ANTERIOR	715.064,56
TOTAL	611.071,06	TOTAL	611.071,06

O Balanço Patrimonial demonstrou um resultado do exercício de- R\$103.993,50, resultando assim em R\$611.071,06 de Patrimônio Líquido do exercício.

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução.

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVOS DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
	VALOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
TAXAS	R\$ 29.263,26
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 15.873,96
TRANSF CORRENTES	
TRANSF INTRA	R\$ 164.869,28
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	R\$ -
TOTAL	R\$ 210.006,50
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	
Outras Benefícios Pensão	
DESPESAS COM MATERIAL E SERVIÇO	R\$ -
SUBVENÇÕES SOCIAIS	
PERDAS DE BENS	
TRANSFERENCIAS DE BENS	R\$ 314.000,00
TOTAL	R\$ 314.000,00
	-R\$
RESULTADO DO EXERCÍCIO	103.993,50

As Variações Patrimoniais Aumentativas no período resultaram em R\$ 210.006,50, sendo o valor de R\$ 29.263,26 referente a taxas de fiscalização, o valor de R\$15.873,96, de Remuneração de depósitos bancários, e o valor de R\$164.869,28 de transferências recebidas intraorçamentária da Prefeitura.

As Variações Patrimoniais Diminutivas estão demonstradas em R\$314.000,00 de transferência de bens para a Prefeitura, sendo assim o Resultado Patrimonial do período ficou em R\$ -103.993,50 em conformidade com o anexo 14 – Balanço Patrimonial.

ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Sem movimentação no período

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Sem movimentação no período

ANEXO 18 –DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$	210.006,50
INGRESSOS	R\$	210.006,50
	R\$	
DESEMBOLSO	-	
FLUXO DE CAIXA INVESTIMENTO	R\$	314.000,00
Aquisição de Ativos	R\$	314.000,00
GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA	R\$	314.000,00
Caixa Inicial	R\$	710.196,30
Caixa Final	R\$	606.202,80

A Demonstração dos Fluxos de Caixa apresentou as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional com um saldo financeiro final de R\$606.202,80, em conformidade com os Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço

Ribas do Rio Pardo – MS, 31 de dezembro 2021

JANAÍNA ROCHA FERREIRA
CRC/MS 7144/O

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Coordenadoria de Contabilidade

NOTAS EXPLICATIVAS

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

As demonstrações financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Pública em atendimentos as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASPs, aos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos, das normas baixadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis aplicadas ao setor público – DCASP apresentadas evidenciam a real situação orçamentária, financeira e patrimonial.

O objetivo é destacar os principais aspectos na composição das demonstrações, considerados complementares e relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Na elaboração do DCASP foram observados os critérios e procedimentos adotados pela Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e os demais dispositivos legais vigentes.

Anexo 12 – Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstra a arrecadação da receita e a realização da despesa durante o exercício, bem como as diferenças verificadas entre a previsão e a efetiva execução, conforme quadro abaixo:

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
ESTIMADA	450.400,00	ATUALIZADA	353.900,00
ARRECADADA	479.517,84	REALIZADA	163.395,07

ARRECADADA A MAIOR	29.117,84	REALIZADA A MENOR	190.504,93
SUPERÁVIT			316.122,77

A diferença verificada entre a arrecadação e a efetiva execução resultou em um superávit financeiro de R\$ 316.122,77.

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O demonstrativo do Balanço Financeiro no exercício de 2021. Apresentou os seguintes dados:

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	R\$	DISPÊNDIO	R\$
RECEITA ORÇAMENTARIA	479.517,84	DESPESA ORÇAMENTARIA	178.007,97
INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	14.612,90	PAGAMENTOS DE RP NÃO PROCESSADOS	11.867,59
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	203.276,57	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	507.531,75
TOTAL	697.407,31	TOTAL	697.407,31

O Balanço Financeiro evidenciou as receitas e despesas orçamentárias, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior resultando assim para o início do exercício seguinte um saldo financeiro de R\$507.531,75 em conformidade com o Anexo 18 – Demonstrativo do Fluxo de Caixa.

ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

O demonstrativo contábil Balanço Patrimonial no encerramento do exercício apresentou os seguintes resultados:

ANEXO 14- BALANÇO PATRIMONIAL

INGRESSOS	R\$	DISPÊNDIO	R\$
ATIVO CIRCULANTE	507.531,75	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE	507.531,75	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR CURTO PRAZO	0,57
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	PATRIMONIO LIQUIDO	507.531,18
		RESULTADO ACUMULADOS	507.531,18
		SUPERÁVIT OU DÉFICITIS EX.	304.255,18
		SUPERÁVIT OU DÉFICITIS EX. ANTERIOR	203.276,00
TOTAL	507.531,75	TOTAL	507.531,75

O Balanço Patrimonial demonstrou um resultado do exercício de - R\$304.255,18, resultando assim em R\$507.531,18 de Patrimônio Líquido do exercício.

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVOS DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		VALOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	12.892,34
TRANSF CORRENTES	R\$	466.625,50
TRANSF INTRA	R\$	-
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	R\$	-
TOTAL	R\$	479.517,84
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
Outras Benefícios Pensão		
DESPESAS COM MATERIAL E SERVIÇO	R\$	-
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	R\$	162.680,00
SERVIÇOS	R\$	12.582,66
TOTAL	R\$	175.262,66
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$	304.255,18

O Resultado do exercício apresentou saldo de R\$304.255,18, conforme demonstrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$	304.255,18
INGRESSOS	R\$	479.517,84
DESEMBOLSO	R\$	175.262,66
FLUXO DE CAIXA INVESTIMENTO	R\$	-
Aquisição de Ativos	R\$	-
GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA	R\$	175.262,66
Caixa Inicial	R\$	203.276,57
Caixa Final	R\$	507.531,75

A Demonstração dos Fluxos de Caixa apresentou as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxo operacional com um saldo financeiro final de R\$507.531,75 em conformidade com Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

Ribas do Rio Pardo – MS, 31 de dezembro 2021.

JANAÍNA ROCHA FERREIRA
CRC/MS 7144/O

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Coordenadoria de Contabilidade

NOTAS EXPLICATIVAS

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

As demonstrações financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Pública em atendimentos as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASPs, aos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos, das normas baixadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis aplicadas ao setor público – DCASP apresentadas evidenciam a real situação orçamentária, financeira e patrimonial.

O objetivo é destacar os principais aspectos na composição das demonstrações, considerados complementares e relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Na elaboração do DCASP foram observados os critérios e procedimentos adotados pela Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e os demais dispositivos legais vigentes.

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios Extra Orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O demonstrativo do Balanço Financeiro no exercício de 2021. Apresentou os seguintes dados:

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	R\$	DISPÊNDIO	R\$
RECEITA ORÇAMENTARIA	943,99	DESPESA ORÇAMENTARIA	214,55
TRANSF. FINANCEIRA RECEBIDA	0,00		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	32.885,38	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	33.614,82
TOTAL	33.829,37	TOTAL	33.614,82

O Balanço Financeiro evidenciou as receitas e despesas orçamentárias, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior resultando assim para o início do exercício seguinte um saldo financeiro de R\$33.614,82 em conformidade com o Anexo 18 – Demonstrativo do Fluxo de Caixa.

ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

O demonstrativo contábil Balanço Patrimonial no encerramento do exercício apresentou os seguintes resultados:

ANEXO 14- BALANÇO PATRIMONIAL

INGRESSOS	R\$	DISPÊNDIO	R\$
ATIVO CIRCULANTE	33.614,82	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE	33.614,82		
		RESULTADO ACUMULADOS	33.614,82

		SUPERÁVIT OU DÉFICITIS EX.	729,44
		SUPERÁVIT OU DÉFICITIS EX. ANTERIOR	32.885,38
TOTAL	33.614,82	TOTAL	33.614,82

O Balanço Patrimonial demonstrou um resultado do exercício de- R\$729,44, resultando assim em R\$33.614,82 de Patrimônio Líquido do exercício.

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução.

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVOS DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		VALOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
		R\$
RECEITA PATRIMONIAL		943,99
TRANSF CORRENTES		
TRANSF INTRA		R\$
		R\$
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		-
TOTAL		R\$ 943,9
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
Outros Benefícios Pensão		R\$
		R\$
DESPESAS COM MATERIAL E SERVIÇO		
		-
		R\$
SERVIÇOS		214,55
PERDAS DE BENS		
TRANSFERENCIAS DE BENS		R\$
TOTAL		R\$ 214,55
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 729,44

O Resultado Patrimonial do período ficou em R\$729,44 em conformidade com o anexo 14 – Balanço Patrimonial.

ANEXO 18 – DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxo operacional, de investimento e de financiamento.

ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$	210.006,50
INGRESSOS	R\$	943,99
DESEMBOLSO	R\$	214,55
FLUXO DE CAIXA INVESTIMENTO	R\$	
Aquisição de Ativos	R\$	

GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA	R\$	729,44
Caixa Inicial	R\$	32.885,38
Caixa Final	R\$	33.614,82

A Demonstração dos Fluxos de Caixa apresentou as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional com um saldo financeiro final de R\$33.614,82, em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

Ribas do Rio Pardo – MS, 31 de dezembro 2021.

JANAÍNA ROCHA FERREIRA
CRC/MS 7144/O

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Departamento de Gestão de Atas

EXTRATOS DE EMPENHO PERÍODO 02 A 08 DE MARÇO DE 2022

Extrato do empenho N.º654/2022

Processo: 001/2022

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e Casa do Atleta LTDA-EPP.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais esportivos atendendo as Secretarias de: Educação; Juventude, Esporte e Lazer; Saúde - FMS; Assistência Social - FMAS, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 6.585,00

Dotação orçamentaria: 0501.12.122.011.2094.449052.101000

Data do empenho: 03/03/2022

Extrato do empenho N.º655/2022

Processo: 001/2022

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e Casa do Atleta LTDA-EPP.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais esportivos atendendo as Secretarias de: Educação; Juventude, Esporte e Lazer; Saúde - FMS; Assistência Social - FMAS, do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 4.390,00

Dotação orçamentaria: 0501.12.122.011.2094.449052.101000

Data do empenho: 03/03/2022

Extrato do empenho N.º679/2022

Processo: 112/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e Pereira&Nucci LTDA-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisição de Refeição, acompanhada ou não de refrigerante ou água mineral, no município de Campo Grande - MS para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 29,00

Dotação orçamentaria: 1201.20.601.005.2033.339030.100000

Data do empenho: 08/03/2022

Extrato do empenho N.º656/2022

Processo: 032/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e RR Nogueira Soluções em negócios LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 468,00

Dotação orçamentaria: 0501.12.365.011.2101.339030.101000

Data do empenho: 03/03/2022

Extrato do empenho N.º657/2022

Processo: 032/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e Stefanello Mat. Para Construção LTDA-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 52,00

Dotação orçamentaria: 0501.12.365.011.2101.339030.101000

Data do empenho: 03/03/2022

Extrato do empenho N.º659/2022

Processo: 032/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e RR Nogueira Soluções em negócios LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 2.825,00

Dotação orçamentaria: 0501.12.365.011.2101.339030.101000

Data do empenho: 04/03/2022

Extrato do empenho N.º660/2022

Processo: 032/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e RR Nogueira Soluções em negócios LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 6.756,00

Dotação orçamentaria: 0501.12.365.011.2101.339030.101000

Data do empenho: 04/03/2022

Extrato do empenho N.º661/2022

Processo: 032/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e RR Nogueira Soluções em negócios LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 2.825,00

Dotação orçamentaria: 0501.12.365.011.2101.339030.101000

Data do empenho: 04/03/2022

Extrato do empenho N.º663/2022

Processo: 032/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e RR Nogueira Soluções em negócios LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 2.770,00

Dotação orçamentaria: 0501.12.365.011.2101.339030.101000

Data do empenho: 07/03/2022

Extrato do empenho N.º664/2022

Processo: 032/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e RR Nogueira Soluções em negócios LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 242,16

Dotação orçamentaria: 0501.12.365.011.2101.339030.101000

Data do empenho: 07/03/2022

Extrato do empenho N.º665/2022

Processo: 032/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e RR Nogueira Soluções em negócios LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 557,88

Dotação orçamentaria: 0501.12.365.011.2101.339030.101000

Data do empenho: 07/03/2022

Extrato do empenho N.º666/2022

Processo: 032/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e RR Nogueira Soluções em negócios LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 983,40

Dotação orçamentaria: 0501.12.365.011.2101.339030.101000

Data do empenho: 07/03/2022

Extrato do empenho N.º667/2022

Processo: 032/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e RR Nogueira Soluções em negócios LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 65,55

Dotação orçamentaria: 0501.12.365.011.2101.339030.101000

Data do empenho: 07/03/2022

Extrato do empenho N.º668/2022

Processo: 032/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e RR Nogueira Soluções em negócios LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 207,95

Dotação orçamentaria: 0501.12.365.011.2101.339030.101000

Data do empenho: 07/03/2022

Extrato do empenho N.º662/2022

Processo: 73/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e BMZ Comércio de artigos para escritório.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisição de Materiais de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 894,50

Dotação orçamentaria: 0501.12.122.011.2094.339030.101000

Data do empenho: 04/03/2022

Extrato do empenho N.º676/2022

Processo: 91/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e Santi Comércio e Distribuidora de alimentos.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisição de leites e derivados de leite para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 435,00

Dotação orçamentaria: 1301.27.122.002.2188.339030.100000

Data do empenho: 08/03/2022

Extrato do empenho N.º677/2022

Processo: 91/2021

Partes: Município de Ribas do Rio Pardo e Naimo da Silva Marques Eireli-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisição de leites e derivados de leite para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 705,00

Dotação orçamentaria: 1301.27.122.002.2188.339030.100000

Data do empenho: 08/03/2022

Extrato do empenho N.º342/2022

Processo: 042/2021

Partes: Fundo Municipal de Saúde e C.L.R. Com. Mat. Prod. Hig. Limp., Sanea.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais e produtos de limpeza, higiene, copa e cozinha para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Valor: R\$ 360,00

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 02/03/2022

Extrato do empenho N.º343/2022

Processo: 042/2021

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Mix Clean Produtos de Limpeza Eireli-EPP

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais e produtos de limpeza, higiene, copa e cozinha para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Valor: R\$ 259,50

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 02/03/2022

Extrato do empenho N.º344/2022

Processo: 042/2021

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Império Comércio de Produtos Hospitalares

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais e produtos de limpeza, higiene, copa e cozinha para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Valor: R\$ 272,00

Dotação orçamentaria: 0601.10.301.010.2084.339030.102000

Data do empenho: 02/03/2022

Extrato do empenho N.º341/2022

Processo: 071/2021

Partes: Fundo Municipal de Saúde e Império Comércio de Produtos Hospitalares

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais médico hospitalares.

Valor: R\$ 48.671,90

Dotação orçamentaria: 0601.10.302.010.2087.339030.102000

Data do empenho: 02/03/2022

Extrato do empenho N.º219/2022

Processo: 032/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e Alfa Comércio de Máquinas, ferramentas

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 239,34

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.009.2065.339030.100000

Data do empenho: 02/03/2022

Extrato do empenho N.º220/2022

Processo: 032/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e Riopardo Mat. Para Construção e Concreto LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 87,40

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.009.2065.339030.100000

Data do empenho: 02/03/2022

Extrato do empenho N.º224/2022

Processo: 032/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e Stefanello Mat. Para Construção LTDA-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 1.373,94

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.009.2065.339030.100000

Data do empenho: 08/03/2022

Extrato do empenho N.º225/2022

Processo: 032/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e Riopardo Mat. Para Construção e Concreto LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 332,20

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.009.2065.339030.100000

Data do empenho: 08/03/2022

Extrato do empenho N.º227/2022

Processo: 032/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e RR Nogueira Soluções em negócios LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 435,84

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.009.2065.339030.100000

Data do empenho: 08/03/2022

Extrato do empenho N.º228/2022

Processo: 032/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e Riopardo Mat. Para Construção e Concreto LTDA.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisições de materiais de Construção (Utensílios Gerais), para manutenção nos bens de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 89,40

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.009.2065.339030.100000

Data do empenho: 08/03/2022

Extrato do empenho N.º215/2022

Processo: 073/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e BMZ Comércio de artigos para escritórios.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisição de Materiais de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 83,70

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.009.2070.339030.129000

Data do empenho: 02/03/2022

Extrato do empenho N.º216/2022

Processo: 073/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e Ras Tecnologia – Gestão de Projetos Eireli.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisição de Materiais de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 300,00

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.009.2070.339030.129000

Data do empenho: 02/03/2022

Extrato do empenho N.º217/2022

Processo: 073/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e Missões Com. Var. Mat. Esc. Eireli-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisição de Materiais de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 277,73

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.009.2070.339030.129000

Data do empenho: 02/03/2022

Extrato do empenho N.º218/2022

Processo: 073/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e Ras Tecnologia – Gestão de Projetos Eireli.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisição de Materiais de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 418,00

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.009.2070.339030.129000

Data do empenho: 02/03/2022

Extrato do empenho N.º226/2022

Processo: 073/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e Missões Com. Var. Mat. Esc. Eireli-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisição de Materiais de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 267,45

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.009.2070.339030.129000

Data do empenho: 08/03/2022

Extrato do empenho N.º229/2022

Processo: 073/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e Luasi Livraria e Papelaria Eireli-ME.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas Aquisição de Materiais de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Valor: R\$ 310,32

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.009.2071.339030.129000

Data do empenho: 08/03/2022

Extrato do empenho N.º214/2022

Processo: 042/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e C.L.R. Com. Mat. Prod. Hig. Limp., Sanea.

Objeto: DESPESA EMPENHADA REF. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais e produtos de limpeza, higiene, copa e cozinha para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Valor: R\$ 645,80

Dotação orçamentaria: 0702.08.244.009.2070.339030.100000

Data do empenho: 02/03/2022

MYLLENE RODRIGUES LINO

Diretora do Departamento de Gestão de Atas

Departamento de Habitação NOTIFICAÇÃO

O Departamento municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor, vem através desta, NOTIFICAR as pré-selecionadas citada abaixo para que no prazo de (03) três dia úteis, compareça no Departamento Municipal de Habitação, localizado na Rua Joaquim Francisco Lopes, 2427, Centro, neste município, para darem continuidade no processo de classificação a qual foram pré-selecionada no dia 17/12/2021 para o Programa Lote Urbanizado (Portaria AGEHAB/MS nº 89/2017) no Jardim dos Estados. O não comparecimento dentro do prazo de (03) dias acarretará na desclassificação da pré-selecionada:

Clarice Aparecida Guilherme	CPF: 321.075.441-15
Eda Vieira de Souza	CPF: 011.501.021-10
Fátima Aparecida Machado	CPF: 446.706.801-53
Maria Aparecida Conceição	CPF: 501.773.541-00

ESTER PEREIRA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Habitação

Port. 031/2021

Departamento de Licitações AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA Nº 001/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, tipo Técnica e Preço.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a

execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a produção, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Legislação: Lei nº 12.232/2010, Lei nº 4.680/1965, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 6.555/2008, o Decreto nº 57.690/1966, o Decreto nº 4.563/2002, no que couber às premissas da Lei Complementar nº 123/2006, e demais disposições legais aplicáveis.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão: **10 de maio de 2022, às 08h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.
Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de março de 2022.

EMILIANO BARBOSA DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Departamento de Licitações

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estão abertas as inscrições de interessados em participar de Subcomissão Técnica prevista na Lei nº 12.232/2010.

Objeto: Selecionar profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, através de sorteio em data previamente agendada para compor a Subcomissão Técnica que analisará e julgará as propostas técnicas apresentadas em licitação a ser realizada pelo município de Ribas do Rio Pardo/MS, na modalidade CONCORRENCIA, tipo “técnica e preço”, objetivando contratar Agência especializada para a prestação de serviços de publicidade.

Legislação: Lei nº 12.232/2010, Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais aplicáveis.

Período e Local de Inscrição: A partir da data desta publicação até às **17h00min do dia 07 de abril de 2022**, no Paço Municipal, Coordenadoria de Licitação, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, em dia de expediente, de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h15min e na sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

Edital: O edital e seu anexo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.
Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de março de 2022.

EMILIANO BARBOSA DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução da Ampliação de novas salas de aulas no CEINF MUNICIPAL CRIANCEIRAS do município de Ribas do Rio Pardo, referente ao Convenio nº 31092/SED/2021, Processo nº 29/035728/2021, celebrado entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais disposições legais aplicáveis.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão: **05 de abril de 2022, às 08h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de março de 2022.

EMILIANO BARBOSA DIAS

Presidente da Comissão de Licitação

Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução da Reforma e Ampliação da Escola Municipal MAREIDE MONTEIRO PEREIRA do município de Ribas do Rio Pardo, referente ao Convenio nº 31098/2021, Processo nº 29/035736/2021, celebrado entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais disposições legais aplicáveis.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão: **05 de abril de 2022, às 14h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de março de 2022.

EMILIANO BARBOSA DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução da Reforma e Ampliação da Escola Municipal IRACY DA SILVA ALMEIDA do município de Ribas do Rio Pardo, referente ao Convenio nº 31094/SED/2021, Processo nº 29/035731/2021, celebrado entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais disposições legais aplicáveis.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão: **06 de abril de 2022, às 08h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de março de 2022.

EMILIANO BARBOSA DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Departamento de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - PROCESSO Nº 027/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a Dispensa de licitação nº 009/2022.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de medicamento, para atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Empresas Ratificadas, Adjudicadas e Homologadas: **FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME**, com sede na Avenida Guaiapó, nº 912, Bairro Jardim Campos Elisios, na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ nº 40.724.582/0001-73, para o objeto, perfazendo o valor total de R\$ 5.295,00 (cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 17 de março de 2022.

EMILIANO BARBOSA DIAS
Presidente da CPL

Departamento de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – 2º Colocado
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público o resultado da licitação supracitada:

Do Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Escolares para atendimento da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Da Homologação e Adjudicação: Fundamentado no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Empresas Homologadas e Adjudicada: RENILDA FONSECA PEREIRA BITTENCOURT - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04300691000108, para o item 02, perfazendo o valor total de R\$ 246.480,00.

Ribas do Rio Pardo – MS, 17 de março de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

BOLETIM
BOLETIM DA TESOUREARIA

11/03/2022

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	334.510,57
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.184,35
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.295.980,19
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	624.803,31
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	974.458,67
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	440.104,11
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,75
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.273.004,47
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.416.032,70
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	583.238,25
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.299.048,59
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	2.229.026,81
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	1.409.190,87
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	48.827,66
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	56.009,82
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	422.577,96
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	194,61
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.324.983,83
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	104.329,87
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.592.285,01
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.394,07

B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	7.281.454,83
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	411.090,43
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	314,96
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	530.925,36
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	67.745,50
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	1.700.066,55
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	697,85
TOTAL		42.487.520,24

EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	169.961,99
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	478,12
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	17.490,14
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	19,86
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,59
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	115.947,74
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	157.325,73
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.027,12
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	17,45
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	4.797,45
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	6.966,02
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	351,20
B.B, CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.222,29
TOTAL		475.605,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.033.169,77
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,88
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	45.220,14
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	166,73
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	45,85
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	122,09
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.374,78
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	64,25
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	192,19
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	263.242,34
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,17
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	2.133.176,63
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	42.982,11
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	428.054,47
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	0,00
TOTAL		R\$ 3.949.818,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	80.687,90
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	205.494,49
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	7.783,99

B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	124.874,95
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	53.539,64
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	35.904,69
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	54.949,79
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	61.378,82
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	32.915,34
B.B BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 37.608-6	FEDERAL	241,54
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	66,17
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	5,97
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	19,54
B.B. BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 11.897-4	FEDERAL	165.160,17
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	31.426,96
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	292.089,98
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.146.539,94

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		1.761.799,99
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		-
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		632.141,30
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERERSSO SOCIAL - 30-5		-
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		633.018,27
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		3.174,91
TOTAL		3.030.134,47

ÚLTIMOS BOLETINS DIÁRIOS COVID-19



AVISOS

NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!

COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19



#ribascontraacovid19

QUEIMADA É CRIME!

NÃO COLOQUE FOGO EM TERRENOS, PASTOS, LIXO OU QUINTAIS. É NESTA ÉPOCA SECA E DE MUITOS VENTOS QUE A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS ACONTECE.

Incêndio - Animais nas Ruas
Alagamentos - Assistência à População

 **67 9646-9800 - Sérgio**

 **RIBAS DO RIO PARDO**  **DEFESA CIVIL**

ALERTA!

A Defesa Civil informa que a baixa umidade do ar aumenta os riscos de incêndios florestais, doenças respiratórias, dores de cabeça e pode causar outros riscos à saúde.

Beba bastante água!

Incêndio - Animais nas Ruas
Alagamentos - Assistência à População

 **67 9646-9800 - Sérgio**

 **RIBAS DO RIO PARDO**  **DEFESA CIVIL**

Mantenha Botas Pardo Lagoas Lagos Piscinas

SABER NADAR NÃO BLINDA CONTRA AFOGAMENTOS!

BOMBEIROS
Telefone Provisório
(Não é WhatsApp):
67 99987-9761
(93 AINDA NÃO ESTÁ ATENDENDO)

DEFESA CIVIL MUNICIPAL
 **67 9 9646-9800 (Sérgio)**

DEFESA CIVIL MUNICIPAL

 **RIBAS DO RIO PARDO**

Vigilância em Saúde informa:

DISQUE AGLOMERAÇÃO



 **(67) 9 9277-2173**
 **(67) 3238-2468***

Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!
Denuncie Aglomerações ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao COVID-19

*Número de Atendimento: 0800 011 1234 (11h às 18h)

 **RIBAS DO RIO PARDO** **Secretaria de SAÚDE** **Vigilância em SAÚDE**

COMUNICADO

O SETOR DE TRIBUTOS ESTÁ RECADASTRANDO TODOS OS IMÓVEIS URBANOS.

UMA EQUIPE DE ESTAGIÁRIOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, ESTÁ VISITANDO TODAS AS CASAS E TERRENOS PARA FAZER A CONFERÊNCIA DOS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO.

COLABORE !

 **RIBAS DO RIO PARDO** **Secretaria de FINANÇAS**